PARECER DA UCI Nº 04/2020
SOBRE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Paranaíta/MT - PREVPAR

Processo que tem por base os seguintes dados.

1	Nome:	CARLOS ADALBERTO PICININ MACUGLIA
2	CPF	286.582.130-72
3	Idade do servidor	63 ANOS, 5 MESES E 25 DIAS.
4	Função:	MOTORISTA CAT. D/E (EDUCAÇÃO)
5	Data de nomeação:	03/07/2008 – Decreto Municipal nº 621/2008 – Termo de Posse e Compromisso nº 065/2008.
6	Tempo de contribuição	12 ANOS, 02 MESES e 03 DIAS
7	Tipo de aposentadoria:	POR INVALIDEZ
8	Base legal que está sendo aposentado:	ART 40, CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR MUNICPAL Nº 014/2010; LEI MUNICIPAL Nº 002/2005 e 010/2009.
9	Cálculo para benefício:	PROVENTOS INTEGRAIS
10	Valor total do benefício:	R$ 2.137,72

Em atendimento as determinações contidas no inciso I do art. 5º da Resolução Normativa TCE/MT, nº 13/2010.

INTRODUÇÃO

A Unidade de Controle Interno no uso de suas atribuições legais vem por meio deste analisar os documentos integrantes ao processo de aposentadoria em tela, apresentando os achados e seu ponto de vista, por meio deste.

Tem por objeto de estudo a aposentadoria POR INVALIDEZ em benefício de CARLOS ADALBERTO PICININ MACUGLIA.

1	Nome:	CARLOS ADALBERTO PICININ MACUGLIA
2	CPF	286.582.130-72
3	Idade do servidor	63 ANOS, 5 MESES E 25 DIAS.
4	Função:	MOTORISTA CAT. D/E (EDUCAÇÃO)
5	Data de nomeação:	03/07/2008 – Decreto Municipal nº 621/2008 – Termo de Posse e Compromisso nº 065/2008.
6	Tempo de contribuição	12 ANOS, 02 MESES e 03 DIAS
7	Tipo de aposentadoria:	POR INVALIDEZ
8	Base legal que está sendo aposentado:	ART 40, CONSTITUIÇÃO FEDERAL LEI COMPLEMENTAR MUNICPAL Nº 014/2010; LEI MUNICIPAL Nº 002/2005 e 010/2009.
9	Cálculo para benefício:	PROVENTOS INTEGRAIS
10	Valor total do benefício:	R$ 2.137,72

DO TEMPO DE SERVIÇO

O servidor possui registro junto ao Fundo de Previdência do Município de Paranaíta, no período de 03/07/2008 à 01/09/2020.

De modo que somado a jornada laboral chegamos há 12 (doze) ANOS, 02 (dois) MESES e 03 (três) DIAS de contribuição, somados até o dia 01/09/2020 (data do cálculo conforme a CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO, apresentada pelo Coordenadora do RH do Executivo.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal.

> Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
>
> § 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17.
>
> I – por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei;

Como base de cálculo do salário tem a garantia que:

> Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

LEI MUNICIPAL

> LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 002/2005
> (reeditada pela Lei Municipal n.º 376/2005, Lei Complementar

006/2008, Lei Complementar 010/2009 e Lei Complementar 021/2010)

Art. 12. Os servidores abrangidos pelo regime do PREVPAR serão aposentados:

I - por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no art. 14:

a) a invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do PREVPAR e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao do desligamento do segurado do serviço.

Juntamente com o processo analiso o Parecer Jurídico nº 109/2020 emitido em 24/09/2020, pela empresa PERFORMACE ASSESSORIA PÚBLICA, CNPJ 09.517.508/0001-36, que através do Advogado Sr. Paulo Henrique da Costa Ferreira, emitiu parecer favorável à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, devidamente assinado digitalmente.

DA DOENÇA E BENEFÍCIO

Diante do posicionamento médico comprovado com laudo e atestados juntados, indicam que o requerente perdeu sua capacidade laboral, sem possibilidade de readaptação, onde sugerem aposentadoria por invalidez.

Diante dos fatos apresentados, tratando-se de saúde como tema, nos limitamos a analise documental apresentada.

Conforme Laudo Médico Pericial de 26/08/2020, os CIDs de diagnóstico referentes às doenças são:

Gonartrose – CID M 17.2;

Espondilose Interna Cervical – CID M 77.1;

Espondiloartrose Lombar – CID M 47;

Espondiloartrose Anquilosante – CID M 54.1

Neste tocante, o servidor irá receber os proventos integrais, considerando que a doença "***espondiloartrose anquilosante"***, consta entre as doenças listas no Art. 14 da lei municipal nº 002/2005 (última reedição da lei em 02/05/2017). Somente para constar, foi acrescentado o Art. 14-A em 01/07/2009 listando mais doenças que geram incapacidade), veja:

> ***Art. 14.*** *O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson,* ***espondiloartrose****,* ***anquilosante****, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral.* ***(Grifo da UCI).***
>
> ***Art. 14-A****. Para fins do disposto no § 21 do art. 40 da Constituição Federal e no §2º do art. 44 desta Lei, considera-se doença incapacitante: sarcoidose; doença de Hansen; tumores malignos; hemopatias graves; doenças graves e invalidantes do sistema nervoso central e periférico e dos órgãos dos sentidos; cardiopatias reumatismais crônicas graves; hipertensão arterial maligna; cardiopatias isquêmicas graves; cardiomiopatias graves; acidentes vasculares cerebrais com acentuadas limitações; vasculopatias periféricas graves; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; hepatopatias graves; nefropatias crônicas graves, doenças difusas do tecido conectivo; espondilite anquilosante e artroses graves invalidantes.* (**Acrescentado pela Lei Complementar n.010, de 01/07/2009).**

DOCUMENTOS ANALISADOS

a) Oficio 057/2020 encaminhamento do PREVPAR ao TCE-MT;
b) Requerimento de aposentadoria do servidor, datado de 01/09/2020;
c) Documentos pessoais – CPF e RG;

d) Portaria nº 006/2020 de concessão da aposentadoria por invalidez**;**

e) Publicação no Diário Oficial de Contas (Ano 09, nº 2025, pag. 22) Publicação de 05/10/2020**;**

f) Registro do Servidor Estatuário – Ficha funcional**;**

g) Termo de Posse e Compromisso nº 065/2008, assinado em 03/07/2008;

h) Decreto Municipal nº 621/2008 – Nomeação Candidato aprovado em concurso público municipal nº 001/2008, assinado em 03/07/2008

i) Certidão para fins de Aposentadoria e/ou Pensão – Tempo de Contribuição, datado de 01/09/2020**;**

j) Planilha de cálculo dos proventos – Relação 80% maiores remunerações;

k) Planilha de cálculo de proventos – Todas as Remunerações;

l) Cópia do último holerite – Agosto de 2020**;**

m) Declaração do Servidor de Ciente e de Acordo com o Benefício**;**

n) Parecer Jurídico nº 109/2020 – PERFORMANCE ASSESSORIA PÚBLICA**;**

o) Declaração de não acumulo de cargo público e Declaração do Servidor que não responde processo disciplinar**;**

p) Relatório de Exame Médico Pericial datado de 26/08/2020 – Médicos: Dra. Sabrina Rocha David Lechinewski, Dr. Charles Miranda Medeiros e Dr. Ari Heidrich**;**

q) Justificativa de inexistência de decisão judicial e de certidão original de tempo de serviço de outros órgãos previdenciários, emitida pela Diretora Executiva do Prevpar, em 01/09/2020**.**

Diante do exposto, esta UCI emite parecer favorável *S.M.J*. a aposentadoria por invalidez do Sr. CARLOS ADALBERTO PICININ MACUGLIA.

Paranaita-MT, 26 de Outubro de 2020.

FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172

Assinado de forma digital por FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=22990284000143, cn=FRANCIS REGIS LEON MIRON:99883937172
Dados: 2020.10.26 15:29:44 -04'00'

Francis Régis Leon Miron
Controlador Interno / Chefe da UCI
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018